



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 812ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 06/03/2026

Aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às dez horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a octingentésima décima segunda Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); Carlos Fellipe de Siqueira Jaccoud, Diretor Adjunto das Superintendências Regionais (DIRSUP); Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor de Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Max Vinicius da Silva Freitas dos Reis, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raphael de Moraes, Diretor Adjunto de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Edson Magalhães Araujo, Adjunto, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. SEI PD-07/014.1287/2019 - S R Locação e Terraplanagem Eireli. Requerimento:** Retificar o item 2 da 726ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 15/05/2024, que aprovou a Licença de Operação para extração de areia em cava molhada, para uso direto na construção civil, conforme poligonal ANM 890.081/2016, em área de intervenção correspondente a 32,89 hectares, no Município de Araruama. **Decisão:** Conforme considerações do Diretor Adjunto da DIRSUP e Parecer Técnico nº INEA/SERVLLAJPT/880/2026, que esclareceram que: (i) após aprovação do Condir, em sua 726ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental realizada em 15/05/2024, e antes da emissão da Licença de Operação, a empresa apresentou Carta solicitando a alteração do método de extração para o método de cava seca; (ii) de acordo com a nova avaliação ficou evidenciado que os critérios de porte e potencial poluidor da atividade foram alterados, passando a enquadrar o empreendimento como Baixo Impacto, o que torna a competência de licenciamento pela Superintendência Regional Lagos de São João (SUPLAJ) e não pelo Conselho Diretor. O Conselho Diretor decidiu: (i) cancelar a decisão da 726ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 15/05/2024; e (ii) incluir a condição de validade ao parecer técnico, vedando a concessão de autorizações para supressão de vegetação nativa sem a prévia análise e validação do Cadastro Ambiental Rural (CAR). **2. SEI-070002/018347/2024 - BWA Transportes Especializados Ltda.. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN010362) para coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (Classe I): resíduos industriais e oriundos de resíduos sólidos urbanos (chorume); resíduos não perigosos (classe II): efluente sanitário; e transporte rodoviário de produtos perigosos das classes de risco 3, 8 e 9 e subclasses 5.1 e 6.1, em todo o território do estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Renovação da Licença de Operação aprovada conforme considerações da Gerente de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GERLRAC) e Parecer Técnico nº INEA/SERVLARTPT/304/2026. **3. SEI E-07/200254/2005 - Dialcar Estaleiro e Serviços Marítimos Ltda.. Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN052203) referente à manutenção e reparo

naval, em embarcações próprias, envolvendo serviços de caldeiraria, mecânica, pintura e carpintaria, além da operação de transferência de óleo marítimo de instalação terrestre para embarcação atracada no cais da empresa, no município de Niterói, afim de alterar a titularidade, passando de: *“Dialcar Estaleiro e Serviços Marítimos Ltda., CNPJ: 42.112.813/0001-13”*, para: *“Camorim Serviços Marítimos Ltda., CNPJ: 00.649.990/0013-27”*. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da Gerente de Licenciamento de Indústrias (GERLIN) e Parecer Técnico nº INEA/GERATEPT/405/2026. **4. SEI EXT-PD/007.11840/2021 - FGC Pavimentação e Construção Civil Ltda..** **Requerimento:** Retificar o item 9 da 777ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 06/06/2025, que autorizou a emissão de nova Licença de Operação, mantendo o prazo de validade da LO IN012814 (07/02/2032) para coleta e transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos (RSU), resíduos da construção civil (RCC) das classes A, B, C, resíduos de serviços de saúde (RSS) dos grupos A, B, D, E, resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial, e resíduos não perigosos da classe IIA e IIB, em todo território do estado do Rio de Janeiro; e cancelar a LO IN012814 após a emissão da nova LO. **Decisão:** Conforme considerações da Gerente da GERLRAC e Parecer Técnico INEA/SERVLARTPT/103/2026, que esclareceram que após aprovação do Condir, em sua 777ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, a empresa requereu a revisão do parecer técnico nº INEA/INEA/SERVLARTPT/3584/2024 para ajuste da frota, visando a redução da magnitude de impacto de classe 5B (alto impacto) para classe 4B (médio impacto). O Conselho Diretor deliberou por: (i) cancelar a decisão anterior mantendo as condições de validade da Licença de Operação (LO IN012814); (ii) alterar a frota conforme o item 2 do Parecer Técnico INEA/SERVLARTPT/103/2026; (iii) excluir as condicionantes nº “17 - *É proibido pernoitar nos veículos transportadores, resíduos classificados como perigosos, infectantes e com características de sólidos urbanos*”; e nº “19 - *Garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços ou Plano de Emergência para o atendimento a acidentes, principalmente no que se refere à disponibilidade dos recursos (humanos e de equipamentos) necessários ao seu combate imediato, remoção e destinação dos produtos/resíduos e limpeza da área*”; e (iv) incluir as seguintes condicionantes: *“Efetuar o transporte de resíduos apenas com veículos autorizados pelo órgão ambiental”* e *“É proibido pernoitar nos veículos transportadores resíduos classificados como infectantes e com características de sólidos urbanos”*. O Conselho Diretor decidiu ainda que o processo seja encaminhado à DIRPOS para o devido acompanhamento do instrumento de controle ambiental, destacando a importância de fiscalizar a frota utilizada para o transporte de resíduos. **5. SEI E-07/512040/2011 - Eisa Petro Um S.A..** **Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN018762) (AVB001455 e AVB001716) para realizar a atividade de construção de navios para transporte de petróleo e seus derivados para atender Contrato Transpetro, não englobando a área de dique, no município de Niterói. **Decisão:** Conforme considerações da Gerente da GERLIN e Parecer Técnico nº INEA/SERVPEGPT/349/2026, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de renovação da licença. **6. SEI E-07/002.3007/2016 - Arcelormittal Brasil S.A..** **Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN050377) (AVB004326) para realizar a atividade de fabricação de telas de arame, no município de Resende. **Decisão:** Conforme considerações da Gerente da GERLIN e Parecer Técnico nº INEA/SERVPEGPT/378/2026, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de renovação da licença. **7. SEI-070002/005309/2024 - MJRE Construtora Ltda..** **Requerimento:** Licença de Instalação para Usina de produção de massa asfáltica CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), no Município de Cabo Frio. **Decisão:** Conforme considerações da Gerente da GERLIN e Parecer Técnico nº INEA/SERVITPT/364/2026, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **8. SEI-070002/011728/2022 – Furnas-Centrais Elétricas S.A..** **Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN003988) referente à Usina Termelétrica a gás natural, em ciclo combinado ou ciclo aberto apenas em casos emergenciais, a partir de três unidades geradoras, duas turbinas a gás e um turbogerador a vapor, duas caldeiras de recuperação de calor, com vistas ao alcance de capacidade máxima de energia de 514MW, denominada UTE Santa Cruz; subestação de energia elétrica de 138kV; e operação de estação de tratamento de água bruta, com capacidade máxima de 140m³/h, no município do Rio de Janeiro, afim de alterar a titularidade passando de: *“Furnas-Centrais Elétricas S.A.; CNPJ: 23.274.194/0016-03*, para: *“J&F S.A., CNPJ: 00.350.763/0019-91”*. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da Gerente da GERLIN e Parecer Técnico nº INEA/GERATEPT/241/2026. **9. SEI-070007/000852/2021 - Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.** **Requerimento:** Licença Prévia para obras de duplicação da Rodovia Estadual RJ-085, totalizando 5,96 km de via, com instalação de duas pontes em estruturas metálicas e iluminação pública, totalizando 119.200 m² de área de intervenção, nos Municípios de Duque de Caxias e Belford Roxo. **Decisão:** Conforme considerações da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GERLANI) e Parecer Técnico nº INEA/INEA/SERVLIDPT/2050/2024, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Diretora da

DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 11/03/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fellipe de Siqueira Jaccoud, Diretor Adjunto**, em 11/03/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Moraes, Diretor Adjunto**, em 11/03/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 11/03/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Max Vinicius da Silva Freitas dos Reis, Assessor Técnico**, em 11/03/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 11/03/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor**, em 11/03/2026, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Magalhães Araujo, Adjunto**, em 11/03/2026, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 12/03/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **126840032** e o código CRC **A20F7B3C**.